

**DECRETO Nº 9.260**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2021**

***ADOA MEDIDAS ADICIONAIS AO  
DECRETO Nº 8.896/2020 E AO DECRETO Nº  
8.898/2020, A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE  
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Fase Emergencial do Plano São  
Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o acesso total às praias do Município  
de Santos, a partir de 13 de março de 2021, incluindo acesso a barracas, colocação de  
cadeiras e guarda-sóis e prática de atividades físicas e esportivas.

§ 1º Fica determinada a suspensão provisória da eficácia  
das licenças expedidas para os vendedores ambulantes, barracas de praia ou atividades  
análogas, cujo exercício se dê nas praias do Município, a partir de 13 de março de  
2021.

§ 2º As tendas e barracas de associações de entidades não  
poderão ser montadas ou mantidas em funcionamento durante a restrição prevista  
neste artigo.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento dos parques  
públicos do Município, a partir de 13 de março de 2021.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de março de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 11 de março de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*